

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

PEOCESSO ADMINISTRATIVO nº. 23354.001612/2024-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

LW ENGENHARIA E INSPECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.936.566/0001-13 e inscrição estadual nº 003237298.00- 25, estabelecida na Cidade de **BELO HORIZONTE**, telefone: **(31) 9262-4341** , neste ato representado por seu representante **LUCIANO RIBEIRO DE PAIVA** , e domiciliada na **RUA BARAO DE GUAXUPE Nº752,BAIRRO ALTO DOS PINHEIROS, CEP30.530-160, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 25 de julho de 2024.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 19 de julho de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - DOS FATOS

A empresa **LW ENGENHARIA E INSPECAO LTDA** tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto **“EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO IFC CAMPUS SANTA ROSA DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS”**

Ao analisar o edital da licitação supramencionada, verificou-se a ausência de exigências técnicas que comprovem a qualificação necessária dos participantes para a execução do objeto licitatório. Em especial, o edital não contempla a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como o registro da empresa no CREA.

III - DO DIREITO

A exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA e do registro no CREA da empresa é fundamental para assegurar a habilitação técnica dos licitantes. Tal exigência está em consonância com o disposto na Lei n.º 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos.

O art. 67, da Lei n.º 14.133/21, estabelece que:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

No caso específico da licitação em questão, cujo objeto é a "Eventual Registro de Preços para Contratação de Empresa para Manutenção dos Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos do IFC Campus Santa Rosa do Sul, com Fornecimento de Peças", a exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA e do registro no CREA da empresa se faz ainda mais necessária. Tal necessidade se justifica pelo fato de que a execução do objeto exige a atuação de profissionais engenheiros qualificados, aptos a realizar manutenção de máquinas e equipamentos complexos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União (TCU), corrobora a necessidade de exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA para garantir a qualificação técnica dos licitantes

“Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico(CAT) ou anotações/registro de responsabilidade técnica(ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes”

(Acórdão 2326/2019-Plenário-BENJAMIN ZYMLER)

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que:

“em todo tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacidade técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo Malheiros, 2005, p. 332)

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A inclusão no edital da exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA, conforme dispõe o art. 67, §1º, da Lei n.º 14.133/21;
- b) A inclusão no edital da exigência de registro da empresa no CREA, conforme a mesma legislação e jurisprudência mencionadas;
- c) A reabertura do prazo para a apresentação das propostas, a fim de possibilitar a adequação dos licitantes às novas exigências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 19/07/2024

LUCIANO RIBEIRO DE PAIVA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SANTA ROSA - COORD. COMPRAS E LICITAÇÕES**

SOLICITAÇÃO Nº 895 / 2024 - CLIC/SRS (11.01.16.01.02.01.01)

Nº do Protocolo: 23354.002707/2024-21

Santa Rosa Do Sul-SC, 22 de julho de 2024.

Senhor Diretor-geral,

Trata o presente de alteração do Edital Referente ao Pregão nº 32/2024, Compra 90438/2024 para eventual registro de preços para manutenção dos bens móveis, máquinas e equipamentos do IFC Campus Santa Rosa do Sul, com fornecimento de peças, agendado para 25/07/2024 a abertura do certame.

Na data de 22 /07/2024, a empresa LW ENGENHARIA E INSPECAO LTDA, inscrita no CNPJ no 26.936.566/0001-13, intempestivamente encaminhou e-mail a Coordenação de Compras solicitando esclarecimentos. A data conforme edital deveria ser 19/07/2024.

Texto transcrito abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação e de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 25 de julho de 2024.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 19 de julho de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A empresa LW ENGENHARIA E INSPECAO LTDA tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto "EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO IFC CAMPUS SANTA ROSA DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS"

Ao analisar o edital da licitação supramencionada, verificou-se a ausência de exigências técnicas que comprovem a qualificação necessária dos participantes para a execução do objeto licitatório. Em especial, o edital na o contempla a obrigatoriedade de apresentação o de atestados de capacidade técnica registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como o registro da empresa no CREA.

III – DO DIREITO

A exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA e do registro no CREA da empresa é fundamental para assegurar a habilitação técnica dos licitantes. Tal exigência está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos.

O art. 67, da Lei n.o 14.133/21, estabelece que:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3o do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

No caso específico da licitação em questão, cujo objeto é a "Eventual Registro de Preços para Contratação de Empresa para Manutenção dos Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos do IFC Campus Santa Rosa do Sul, com Fornecimento de Peças", a exigência de atestados de

capacidade técnica registrados no CREA e do registro no CREA da empresa se faz ainda mais necessária. Tal necessidade se justifica pelo fato de que a execução do objeto exige a atuação de profissionais engenheiros qualificados, aptos a realizar manutenção o de máquinas e equipamentos complexos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da Unia o (TCU), corrobora a necessidade de exigência de atestados de capacidade técnica registrados no CREA para garantir a qualificação técnica dos licitantes

"Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando a contratação de obras e serviços de engenharia , devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico(CAT) ou anotações/registo de responsabilidade técnica(ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade as informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes"
(Acordao 2326/2019-Plena rio-BENJAMIN ZYMLER)

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que:

"em todo tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiencia anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacidade técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiencia anterior relevante e pertinente. (JUSTEN FILHO, Marçal Comenta rios a de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. Sa o Paulo Malheiros, 2005, p. 332)

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A inclusa o no edital da exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA, conforme dispõe o art. 67, §1o, da Lei nº 14.133/21;*
- b) A inclusa o no edital da exigência de registro da empresa no CREA, conforme a mesma legislação e jurisprudência mencionadas;*
- c) A reabertura do prazo para a apresentação das propostas, a fim de possibilitar a adequação dos licitantes as novas exigências.*

Esta Coordenação, após análise, apesar de não haver validade temporal a impugnação apresentada, deferiu por aceitar as constatações, pois o edital não deve ser superficial quanto as questões apresentadas. Para tal decisão foi solicitado a manifestação da parte demandante a ser anexada a esta decisão, sendo essa assertiva.

Quanto as exigências de execução do objeto por profissionais qualificados, saliento, contudo, que no Estudo Técnico Preliminar já há indicativo da necessidade de contratação de empresa especializada com profissional habilitado, conforme NR 13, para o Grupo 1 (itens 1 e 3).

O que se faz necessário é a inclusão dessas exigências técnicas, que comprovem a qualificação, no momento da habilitação, como requisição de desqualificação, caso não o apresente.

Dentre os itens do Termo de referência que serão necessárias tal inclusão, devemos nos ater ao grupo 1, item 1 e 3 que tratam de serviços relacionados a NR13.

Dessa forma, seria retificado o Termo de referência com a inclusão do seguinte texto:

8.30. Para o grupo 1, conforme ETP, será necessário a apresentação, da documentação da seguinte forma:

8.30.1 Registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.30.1.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30.2 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.30.2.1 Para o Engenheiro Mecânico ou outra habilitação de engenharia que tenha obtido certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC o reconhecimento de sua competência profissional como PLH Certificado da NR-13; serviços referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

8.30.2.2 Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional devidamente registrado no CREA, sendo Profissional Legalmente Habilitado (PLH). Para efeito da NR13, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão,

tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País. Este profissional sendo Engenheiro Mecânico ou outra habilitação de engenharia que tenha obtido certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC o reconhecimento de sua competência profissional como PLH Certificado da NR-13 para o exercício das atividades referentes a acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, de vasos de pressão, de tubulações e de tanques metálicos de armazenamento. Esta certificação voluntária deve ser feita por um Organismo de Certificação de Pessoas – OPC, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Cgcre/INMETRO.

8.30.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Referente a exigência de atestados de capacidade técnica estes serão aplicados a todos os grupos de serviços, para garantir a qualificação técnica dos licitantes, sendo incluídas os seguintes subitens:

8.31. Para todos os serviços será exigido a seguinte documentação:

8.31.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato.

Além da retificação do Edital, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, a data do certame deverá ser prorrogada para 02/08/2024, em acordo com o pedido "c" da empresa impugnante.

Solicito autorização da Administração para alterações conforme exposto, com as adições sublinhadas.

(Assinado digitalmente em 22/07/2024 20:31)

TAISE MARTINS SANTOS
COORDENADOR - TITULAR
CLIC/SRS (11.01.16.01.02.01.01)
Matrícula: 1910936

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **895**, ano: **2024**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **22/07/2024** e o código de verificação: **721ba86fbc**

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90438/2024

8 mensagens

Victor Hugo <victorhugoalvesfa@gmail.com>
Para: compras.srs@ifc.edu.br

22 de julho de 2024 às 08:45

Segue pedido de impugnação para apreciação assinado.

 **IMPUGNACAO_INSTITUTO_FEDERAL_CATARINENSE_CAMPUS_SANTA_ROSA_DO_SUL_assinado.pdf**
218K

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Victor Hugo <victorhugoalvesfa@gmail.com>

20 de julho de 2024 às 11:59

Bom dia, Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Taise Martins Santos - Coordenação de Compras e Licitações

Luã Alfredo Gonçalves - Assessoria de Compras e Licitações

IFC - Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul

Rua das Rosas, s/nº, Vila Nova - Santa Rosa do Sul/SC - CEP: 88965-000

Fone/Fax: (48) 3534-8044

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>, Valdir França Júnior <valdir.franca@ifc.edu.br>

20 de julho de 2024 às 14:43

Bom dia,

Referente ao pedido de impugnação anexo, do Pregão de manutenção de equipamentos a empresa solicita que seja inserido exigência de:

- A inclusão no edital da exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA, conforme dispõe o art. 67, §1o, da Lei n.o 14.133/21;
- A inclusão no edital da exigência de registro da empresa no CREA, conforme a mesma legislação e jurisprudência mencionadas;
- A reabertura do prazo para a apresentação das propostas, a fim de possibilitar a adequação dos licitantes às novas exigências.

No ETP encaminhado consta como requisito:

2.4.2 Contratação de empresa especializada com profissional habilitado (...);

Dado a solicitação e especificação incluído acima, questiono se há necessidade das exigências pleiteadas.

Aguardo manifestação.

Tal alteração refletiria na data do certame para 01/08/2024.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]


 **IMPUGNACAO_INSTITUTO_FEDERAL_CATARINENSE_CAMPUS_SANTA_ROSA_DO_SUL_assinado.pdf**
218K

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>, Valdir França Júnior <valdir.franca@ifc.edu.br>

20 de julho de 2024 às 14:44

Em tempo encaminho o edital lançado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **EDITAL_SRP_COMPRA_90438_2024_E_ANEXOS_assinado.pdf**
1934K

Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>
Para: Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Cc: Valdir França Júnior <valdir.franca@ifc.edu.br>

22 de julho de 2024 às 14:03

Boa tarde.

Ciente quando ao pedido de impugnação e aos argumentos apresentados pela empresa.

De acordo com a alteração do edital, inserindo as exigências apresentas em lei.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>
Cc: Valdir França Júnior <valdir.franca@ifc.edu.br>

20 de julho de 2024 às 20:31

Boa tarde Geraldo, solicito verificação.

Em consulta a outros editais, acrescentei as exigências abaixo:

8.30. Para o grupo 1, conforme ETP, será necessário a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado, da seguinte forma:

8.30.1 Registro ou inscrição da empresa no, CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.30.1.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30.2 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.30.2.1 Para o Engenheiro Mecânico ou outra habilitação de engenharia que tenha obtido certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC o reconhecimento de sua competência profissional como PLH Certificado da NR-13: serviços referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

8.30.2.2 Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional devidamente registrado no CREA, sendo Profissional Legalmente Habilitado (PLH). Para efeito da NR13, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País. Este profissional sendo Engenheiro Mecânico ou outra habilitação de engenharia que tenha obtido certificação voluntária no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC o reconhecimento de sua competência profissional como PLH Certificado da NR-13 para o exercício das atividades referentes a acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, de vasos de pressão, de tubulações e de tanques metálicos de armazenamento. Esta certificação voluntária deve ser feita por um Organismo de Certificação de Pessoas – OPC, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Cgcre/INMETRO.

8.30.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.30.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação de que a proponente executou, sem restrição, serviço com características semelhantes ao indicado no grupo 1, desse Termo de Referência. A comprovação será feita por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

d) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Victor Hugo <victorhugoalvesfa@gmail.com>

23 de julho de 2024 às 10:35

Bom dia,
Prezado, encaminho resposta ao pedido de impugnação ao edital.

Amanhã o edital será republicado.

Em seg., 22 de jul. de 2024 às 08:46, Victor Hugo <victorhugoalvesfa@gmail.com> escreveu:
| Segue pedido de impugnação para apreciação assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **memorando decisão.pdf**
172K

Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>
Para: Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Cc: Valdir França Júnior <valdir.franca@ifc.edu.br>

23 de julho de 2024 às 22:12

Boa noite.

Ciente e de acordo com as especificações e exigências apresentadas.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Geraldo Muzeka
Técnico em Agropecuária
IFC - Campus Santa Rosa do Sul
(48) 3534-8004

Resposta a impugnação de edital para despacho

3 mensagens

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Direção Geral Campus Santa Rosa do Sul - IFC <direcao.srs@ifc.edu.br>
Cc: Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>

20 de julho de 2024 às 23:32

Senhor diretor,

Encaminho documento referente a decisão acerca de impugnação do edital 90438/2024 manutenção de equipamento para despacho.

--
Taise Martins Santos - Coordenação de Compras e Licitações
Luã Alfredo Gonçalves - Assessoria de Compras e Licitações
IFC - Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul
Rua das Rosas, s/nº, Vila Nova - Santa Rosa do Sul/SC - CEP: 88965-000
Fone/Fax: (48) 3534-8044



memorando decisão.pdf
172K

Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Para: Direção Geral Campus Santa Rosa do Sul - IFC <direcao.srs@ifc.edu.br>
Cc: Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>

21 de julho de 2024 às 00:57

Boa noite, segue edital retificado para conhecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Edital 90438 2024 retificado e anexos.pdf
1576K

Direção Geral Campus Santa Rosa do Sul - IFC <direcao.srs@ifc.edu.br>
Para: Setor de Compras Campus Santa Rosa do Sul - IFC <compras.srs@ifc.edu.br>
Cc: Geraldo Muzeka <geraldo.muzeka@ifc.edu.br>

23 de julho de 2024 às 09:38

De acordo com o encaminhamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]